

PROJETO DE LEI Nº 930, DE 01 DE Outubro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 03 / 10 / 2019

1º Secretário

Dispõe sobre o acesso ao número do prontuário médico ao paciente e ou seu acompanhante, nos hospitais públicos e privados do Estado de Goiás.

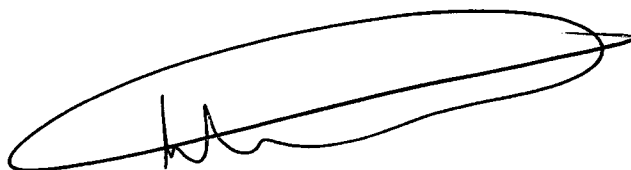
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais públicos, privados, e os estabelecimentos de atenção à saúde a fornecerem ao paciente, ao responsável, ao representante, ao acompanhante, sempre que solicitado, o número do prontuário médico.

Art. 2º É vedado, sob qualquer hipótese, a negativa do número do prontuário médico, por parte dos responsáveis que tenham acesso ao prontuário, quando este for solicitado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.



DIEGO SORDATTO
Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares desta Casa de Leis é prática comum nas instituições, bem como aos profissionais de saúde, manterem atualizado um prontuário com registro de todas as informações de interesse médico de cada indivíduo, incluindo consultas, exames, internações, cirurgias e outros a que foi submetido.

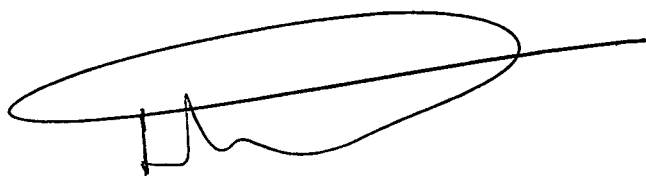
De certa forma o instrumento se revela de grande valia, uma vez que auxilia o profissional no estabelecimento de diagnósticos e agiliza tratamentos, funcionando como um espelho da saúde do seu portador, do nascimento até a morte.

Sendo assim o prontuário pode evitar encaminhamentos errados e despesas desnecessárias, mas, a nosso ver, é na agilização de procedimentos que podem preservar a vida e evitar riscos que pode ser de grande eficácia.

Para tanto vislumbro que o paciente não tem acesso ao prontuário por se tratar de documento importante sobre a sua saúde, por outro lado, é de extrema importância que o paciente que é o maior interessado nesta situação ou a quem este esteja assistido, possa ter o acesso a pelo menos o número do seu prontuário, uma vez que ele poderá ser rapidamente localizado na unidade de saúde pública, privada e nos estabelecimentos de atenção à saúde.

Por fim, peço aos Nobres Deputados que com a sensibilidade de sempre dispensada aos projetos de lei que sempre são apresentados por este Deputado, possam mais uma vez aprovar este em benefício de todo o povo goiano.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de 2019.

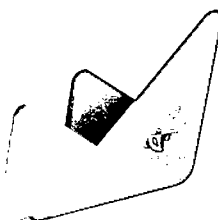


DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005928

Autuação: 01/10/2019
Projeto : 930 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O ACESSO AO NÚMERO DO PRONTUÁRIO MÉDICO
AO PACIENTE E OU SEU ACOMPANHANTE, NOS HOSPITAIS
PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 930, DE 01 DE Outubro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 01 de 10 de 2019

1º Secretário

Dispõe sobre o acesso ao número do prontuário médico ao paciente e ou seu acompanhante, nos hospitais públicos e privados do Estado de Goiás.

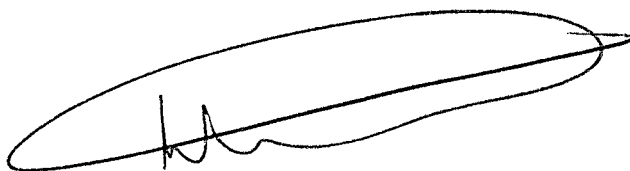
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais públicos, privados, e os estabelecimentos de atenção à saúde a fornecerem ao paciente, ao responsável, ao representante, ao acompanhante, sempre que solicitado, o número do prontuário médico.

Art. 2º É vedado, sob qualquer hipótese, a negativa do número do prontuário médico, por parte dos responsáveis que tenham acesso ao prontuário, quando este for solicitado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de 2019.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares desta Casa de Leis é prática comum nas instituições, bem como aos profissionais de saúde, manterem atualizado um prontuário com registro de todas as informações de interesse médico de cada indivíduo, incluindo consultas, exames, internações, cirurgias e outros a que foi submetido.

De certa forma o instrumento se revela de grande valia, uma vez que auxilia o profissional no estabelecimento de diagnósticos e agiliza tratamentos, funcionando como um espelho da saúde do seu portador, do nascimento até a morte.

Sendo assim o prontuário pode evitar encaminhamentos errados e despesas desnecessárias, mas, a nosso ver, é na agilização de procedimentos que podem preservar a vida e evitar riscos que pode ser de grande eficácia.

Para tanto vislumbro que o paciente não tem acesso ao prontuário por se tratar de documento importante sobre a sua saúde, por outro lado, é de extrema importância que o paciente que é o maior interessado nesta situação ou a quem este esteja assistido, possa ter o acesso a pelo menos o número do seu prontuário, uma vez que ele poderá ser rapidamente localizado na unidade de saúde pública, privada e nos estabelecimentos de atenção à saúde.

Por fim, peço aos Nobres Deputados que com a sensibilidade de sempre dispensada aos projetos de lei que sempre são apresentados por este Deputado, possam mais uma vez aprovar este em benefício de todo o povo goiano.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)